



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 072/2020		Data da vistoria: 29/04/2020	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 46339/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLASSE 0			

EMPREENDEDOR: JULIANA LOPES DE OLIVEIRA CÂNDIDO			
CPF: 697.100.666-68		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO LIBERDADE II			
ENDEREÇO: PROLONGAMENTO DO LOTEAMENTO LIBERDADE I			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'42"S	Y: 46°03'16"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
E-04-01-4	LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES		0
Responsável pelo empreendimento: JULIANA LOPES DE OLIVEIRA CÂNDIDO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
MARCONI PEREIRA MARTINS – CRBio 076695/04-D			
JOÃO GUILHERME DE ÁVILA RIBEIRO – CREA-MG 088462			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 do empreendimento LOTEAMENTO LIBERDADE II, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que serão desenvolvidas na área são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES. A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Não Passível de Licenciamento Ambiental (Classe 0). Além disso, cabe ressaltar que foi informado pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (e constatado pela equipe técnica do SISMAM na vistoria da área) que não haverá supressão de árvores isoladas ou de vegetação nativa.

A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a um lote de terreno urbano de Matrícula nº 27.704, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Gotardo-MG, com área total de 33.090,00 m². Os proprietários da área têm a intenção de parcelar o solo dessa área com o objetivo de criar lotes para edificação.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 14/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46339/2019.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 043/2019 SISMAM solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e a apresentação de novos documentos. Foram solicitadas pelo empreendedor três prorrogações do prazo para entrega dos documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 043/2019 SISMAM, cada uma de 30 (trinta) dias. Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 043/2019 SISMAM foram protocolados no dia 11 de março de 2020.

Foi gerado um segundo Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 016/2020 SISMAM solicitando a correção de documentos apresentados na formalização das informações complementares em 11 de março de 2020 e a apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 016/2020 SISMAM foram protocolados no dia 08 de maio de 2020.

Além dos documentos protocolados no SISMAM, foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM à área do empreendimento no dia 29/04/2019.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: Marconi Pereira Martins (CRBio 076695/04-D) e João Guilherme de Ávila Ribeiro (CREA-MG 088462).

Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento LOTEAMENTO LIBERDADE II, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'42"S e 46°03'16"O. A Figura 1 apresenta o perímetro do empreendimento. A área total do empreendimento é de 33.090,00 m². O loteamento está projetado para ter cinco quadras de lotes residenciais, com um total de 34 lotes (Figura 2). Ressalta-se que o empreendimento também se caracteriza por ser uma expansão de um loteamento de mesmo nome (LOTEAMENTO LIBERDADE I), aprovado pelo Decreto Municipal nº 189, de 20 de julho de 2012.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Anexo do PA nº 46339/2019.

Figura 02: Projeto Urbanístico do empreendimento Loteamento Liberdade II.



Fonte: Anexo do PA nº 46339/2019.

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelo empreendedor se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4. Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação.

As atividades que serão executadas no empreendimento LOTEAMENTO LIBERDADE II podem ser resumidas em: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública; obras de recuperação da vegetação; instalação de praças e áreas institucionais; e cercamento das Áreas de Preservação Permanente – APPs.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a área destinada ao prolongamento do Loteamento Liberdade I é banhada pelo Córrego do Retiro, afluente direto do Córrego Confusão. Foi indicado também que existe um afloramento de água (nascente) no entorno da área do empreendimento. Para que haja viabilidade ambiental desse empreendimento, devem ser respeitadas as respectivas Áreas de Preservação Permanente – APPs do córrego e da nascente, que configuram distâncias entre o limite do empreendimento e os corpos hídricos.

Quanto ao sistema de abastecimento de água do empreendimento, segundo orientações da www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



COPASA, o LOTEAMENTO LIBERDADE II terá dois pontos de tomada de água, tendo em vista se tratar de um prolongamento do Loteamento Liberdade I. As redes deverão, a partir das tomadas de água, circular todas as ruas intermediárias, evitando pontas capeadas.

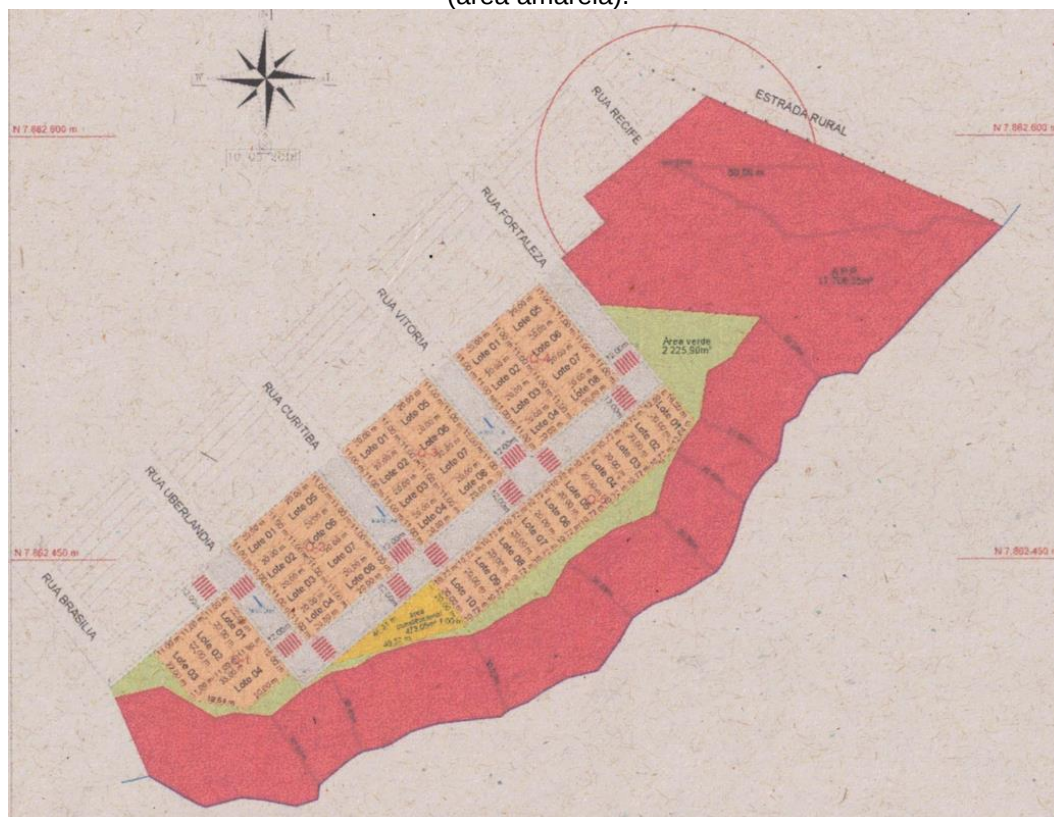
Após a vistoria técnica, considera-se que o empreendimento exercerá pressão sobre o recurso hídrico da seguinte forma: a impermeabilização do solo devido aos processos de pavimentação e edificação propiciará o aumento do volume de águas pluviais, que serão lançadas no Córrego do Retiro que delimita o empreendimento. Tais impactos podem provocar o seu assoreamento e a erosão das suas margens. Dessa forma, devem ser instalados dissipadores de energia no final das redes de drenagem de águas pluviais para minimizar esses impactos ambientais.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações apresentadas na Figura 3, extraída da prancha “Levantamento Planimétrico Cadastral” (anexo do PA nº 45339/2019), existe dentro da área do empreendimento LOTEAMENTO LIBERDADE II um total de 17.706,35 m² de áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP, 2.225,90 m² de áreas verdes e 473,05 m² de área institucional. As áreas de APPs correspondem ao raio de 50 metros de uma nascente e à faixa de largura de 30 metros do Córrego do Retiro.

Deve ser destacado que não estão previstas intervenções nas áreas de APP do empreendimento LOTEAMENTO LIBERDADE II. Mas como forma de garantir a integridade e a manutenção destas áreas de APP, o responsável pelo empreendimento deve cercá-las com alambrado para evitar o acesso humano e de animais ao seu interior. Além disso, ele deverá executar um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, com os objetivos de restaurar o equilíbrio ecológico nessas áreas, de atender aos limites de área estabelecidos na Legislação para APPs e também como medida compensatória pelos impactos que serão gerados durante as obras.

Figura 03: Detalhe da carta do Loteamento Liberdade II indicando, entre outras questões, a localização das Áreas de Preservação Permanente – APP (área vermelha), áreas verdes (área verde) e área institucional (área amarela).



Fonte: Anexo do PA nº 46339/2019.

As áreas verdes do empreendimento não são consideradas Áreas de Preservação Permanente – APPs. Elas são concebidas como equipamentos urbanos com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população que residirá no local, proporcionando um maior contato entre as pessoas e o meio ambiente.

Quanto à área verde adjacente à nascente, o empreendedor propõe que ela seja utilizada para instalação de praça e equipamentos públicos, contribuindo para o contato humano com o meio ambiente e elevando a qualidade de vida dos habitantes.

Quanto à área verde que margeia o Córrego do Retiro, o empreendedor propõe o cercamento com alambrando. Cabe ressaltar que esta área será incorporada à APP do corpo hídrico. Para esta proposta deve ser apresentado um PTRF e um mapa georreferenciado indicando os limites dessa área verde e da APP do Córrego do Retiro. A incorporação da área verde à APP é vista como benéfica ao meio ambiente e ao recurso hídrico, porque diminuirá o impacto antrópico sobre a APP e evitará futuras intervenções ou invasões. Pode ser notado que o solo desta área apresenta um elevado teor de umidade, mesmo com o uso antrópico consolidado de longa data, somado à presença constante de animais. Considerando que o corpo hídrico em questão sofre com ausência de mata ciliar, a faixa de área verde a ser incorporada junto a APP vai contribuir significativamente para infiltração de água no solo e consequentemente para a manutenção do



Córrego do Retiro, tornando-se um bom exemplo de recuperação das APP's que confrontam com as crescentes áreas urbanas.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento LOTEAMENTO LIBERDADE II está totalmente inserido dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Em relação às intervenções nas Áreas de APP, o empreendedor pretende realizá-las para instalação de dissipadores de energia de águas pluviais em 02 (dois) pontos na APP do leito do Córrego do Retiro, conforme foi informado nos documentos anexados ao PA nº 46339/2019 e constatado durante a vistoria técnica. Conforme informações prestadas pelo empreendedor e anexadas ao processo, para essas intervenções não será suprimido nenhum indivíduo arbóreo.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP para instalação de dissipadores de energia de águas pluviais em 02 (dois) pontos na APP do leito do Córrego do Retiro, desde que aliadas às medidas condicionantes listadas no Item 8 deste Parecer Único.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento LOTEAMENTO LIBERDADE II os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Embora o responsável pelo preenchimento do DCA tenha indicado que não serão gerados efluentes líquidos pelo empreendimento LOTEAMENTO LIBERDADE II, a equipe técnica do SISMAM considera que as atividades de parcelamento de solo do empreendimento produzirão efluentes líquidos. Eles correspondem à geração e lançamento de águas pluviais no leito do Córrego do Retiro e à geração de efluentes domésticos pelos colaboradores que participarão das obras de loteamento.

Em relação às águas pluviais, os impactos ambientais desta atividade referem-se à possibilidade de assoreamento do Córrego do Retiro e de potencialização do risco de processos erosivos na margem do corpo hídrico. De forma a mitigar esses possíveis impactos, o corpo técnico do SISMAM propõe que todas as estruturas da rede de drenagem devem ser instaladas e operadas de forma a garantir a integridade do corpo receptor.

Com relação aos efluentes domésticos que podem ser gerados pelas atividades cotidianas nas obras do loteamento, estes não podem ser lançados diretamente no corpo hídrico receptor devido à elevada taxa de matéria orgânica, que representaria riscos à integridade ecológica deste ambiente. Dessa forma, o empreendedor deve instalar uma fossa séptica no local e garantir a eficiência do tratamento dos esgotos por meio desse equipamento. Ou ele pode optar por disponibilizar banheiros químicos para os colaboradores, desde que os efluentes armazenados nesses equipamentos sejam tratados e lançados de forma ambientalmente adequada.

5.2 Resíduos sólidos

Foi apresentado pelo empreendedor um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC (Fls. 64-69) para que as atividades de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento LOTEAMENTO LIBERDADE II sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria.

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem à Classe II B (resíduos sólidos não-perigosos inertes) da ABNT NBR 10.004/2004 e à Classe A (resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis como agregados) da Resolução Conama 307/2002. Eles são caracterizados por entulhos de demolição de meios-fios, calçadas e pista de rolamento, por



materiais oriundos de escavação de solo e rocha e por restos vegetais.

Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, propõe-se como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil, que o empreendedor acondicione e destine de formas ambientalmente adequadas esses resíduos sólidos, seguindo as ações propostas no documento anexo ao Processo de Licenciamento Ambiental denominado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela regularização constante das máquinas e pela umidificação da frente de trabalho.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas e veículos.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 04: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 29 de abril de 2020).

Figura 05: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 29 de abril de 2020).

Figura 06: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 29 de abril de 2020).

Figura 07: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 29 de abril de 2020).



Figura 08: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 29 de abril de 2020).

Figura 09: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo. Ao fundo, o Loteamento Liberdade I.



Fonte: SISMAM (Registro em 29 de abril de 2020).

Figura 10: Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 29 de abril de 2020).



Figura 11: Vista geral da área onde se pretende instalar a Área Verde do Loteamento Liberdade II, com afloramento do lençol freático.



Fonte: SISMAM (Registro em 29 de abril de 2020).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Visto que não ocorrerá supressão de vegetação para realização das obras de parcelamento de solo no LOTEAMENTO LIBERDADE II, a equipe técnica não indica nenhuma medida de compensação ambiental à concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Cercar as áreas verdes do loteamento com alambrado.	Até o final da obra
02	Apresentar mapa das áreas verdes e das Áreas de Preservação Permanente - APPs do loteamento georreferenciadas.	60 dias
03	Apresentar projeto completo e memorial descritivo da praça.	60 dias
04	Apresentar projeto de revitalização das bases do talude que será originado a partir do aterramento da Quadra 5.	60 dias
05	Apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF das Áreas de Preservação Permanente – APP e das áreas verdes que integram o loteamento.	60 dias
06	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF das Áreas de Preservação Permanente – APP e das áreas verdes que integram o loteamento.	Conforme cronograma

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento LOTEAMENTO LIBERDADE II são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES. A área que o empreendedor pretende lotear está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento LOTEAMENTO LIBERDADE II, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 5 e 8 deste documento); e
- Pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP para instalação de dissipadores de energia de águas pluviais em 02 (dois) pontos próximos ao leito do Córrego do Retiro no LOTEAMENTO LIBERDADE II;

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



São Gotardo, 13 de maio de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM